

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Amaro Rodrigues de Freitas		Reclamante
Serralheria Moderna		Reclamado
Local: Recife	Data: 5/1/53	N.º 3
Objeto: Aumento e diferença de salário-remunera- do.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

04153

Amaro Rodrigues de Freitas, brasileiro, casado, operário, residente á rua 15 de novembro, - Quadro do Coqueiro, nº 64 em Tijipió, nesta cidade, portador da C.P. nº 85.309 serie 52, com fundamentos nos arts. 643 e 872 e seu paragrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º alinea c, da Lei nº 605, de 5-1-49, vem reclamar contra a firma industrial denominada " Serralharia Moderna " de Joaquim Duarte, estabelecida a rua Dr. José Mariano, nº 519 - Boa Vista, nesta cidade, pelo que p... a a expor e requer o seguinte:

1º - que é empregado da reclamada tendo sido admitido em 4-7-47 e solicitado dispensa em 23-6-50, sendo readmitido em 5-6-51;

2º - que se acha atualmente afastado do serviço por motivo de doença desde outubro de 1952, percebendo auxilio pecuniario do I.A.P.I. ;

3º - que percebia salário por tarefa, ou produção, sendo pago semanalmente;

4º - que percebia as seguintes quantias resultantes de sua produção a partir de 16 de junho de 1951:

1951		1952	
Junho.....	CR\$ 937,60	Janeiro.....	CR\$ 2.200,70
Julho.....	CR\$ 2.968,70	Fevereiro.....	CR\$ 5.170,20
Agosto.....	CR\$ 3.395,30	Março.....	CR\$ 3.264,90
Setembro.....	CR\$ 4.700,00	Abril.....	CR\$ 3.607,50
Outubro.....	CR\$ 4.902,30	Maió.....	CR\$ 2.460,
Novembro.....	CR\$ 2.631,80	Junho.....	CR\$ 5.277,
Dezembro.....	CR\$ 7.268,00	Julho.....	CR\$ 2.6
		Agosto.....	CR\$ 7.1
		Setembro.....	CR\$ 4.0

5º - que nos termos da decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em processo de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Recife, contra o respectivo Sindicato Patronal, cuja tabela de aumento de salário foi conferido por acordo do T.S.T. (proc. nº 6-208/51) tem o reclamante direito ao aumento de salário de acordo com a aludida tabela e sobre os salários percebidos desde 16-6-51 e bem assim á diferença desde aquela data até a do julgamento da presente reclamação, cujo quantum vier a ser apurado em liqui-

6º - que tem, outrossim, direito a percepção do salário dos dias de repouso semanal e feriados de acordo com a lei, desde junho de 1951 e na base de 1/6 do salário realmente percebido na conformidade que dispõe o art. 7º letra c, da Lei nº 605, de 5-1-49, acrescido do dito salário da percentagem do aumento em Dissídio Coletivo.

Requer, pois, a nomeação da reclamada para comparecer a audiência da presente reclamação e para que sejam designados pena de revelia e custas - sendo a reclamada a pagar ao reclamante a quantia que for apurada com liquidação - sem assim aumentar o seu salário nos termos da decisão cuja certidão anexa á presente, além das custas na forma da lei.

Protesta por todos os meios de provas permitidas em direito desde logo requer, com fundamento do art. 236 do Código do Processo Civil, combinado com o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho seja intimada a reclamada a exhibir os recibos de ordenado, do reclamante e correspondentes ao periodo de: 18-6-51, até 9-9-52, tudo sob as penas da lei;

Nestes termos,
Pede deferimento

Recife, 30 de dezembro de 1952.

Amaro Rodrigues de Freitas
O RECLAMANTE.

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Anibal Couveta Cia. Ltda

Reclamante

Antônio Alves de Lima

Reclamado

Local: Recife

Data: 13-3-53

N.º 566

Objeto :- Desistência de estabilidade

Especie: Escrita
~~Verbal~~

2 Documentos

Distribuída à 11 Junta de Conciliação e Julgamento


Distribuidor

OP-04/53

3/RS

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Dizem ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., proprietários da Fábrica de Oleos Vegetais "SIPOS", estabelecida nesta cidade, a rua Demócrito de Sousa Filho nº 118, Madalena, que havendo seu empregado, snr. Antonio Alves de Lima, servente da citada Fábrica, solicitada dispensa dos seus serviços a Direção da Empresa, vem pela presente, requerer a V. Excia., se digne mandar designar audiência para homologação da desistência de estabilidade do referido emprego, nos termos do Art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o mesmo foi admitido em 2 de Janeiro de 1937 e não é sindicalizado.

Termos em que
Pede Deferimento

Recife, 11 de Março de 1937
Jose Augusto Alves

JOSÉ AUGUSTO ALVARES
P. P. ANNIBAL GOUVEIA & CIA LTDA.

Recife, 26 de Fevereiro de 1953

Ilmo. Snr. Gerente de
ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA.
N E S T A.

Prezado senhor:-

Com a presente, venho solicitar de V. S., a dispensa dos meus serviços dessa Empresa, onde venho exercendo minha atividade como servente da FABRICA SIPOS, desde a data de 2 de Janeiro de 1937.

Os motivos que me levam a pedir a dispensa dos meus serviços, residem em ter de assumir outras atividades de meu particular interesse, o que me obriga a tomar essa iniciativa.

Aproveito a oportunidade para acrescentar que com o presente pedido de demissão, nada tenho a reclamar dessa firma, quanto a tempo de serviço ou sob qualquer título.

Atenciosamente

Antonio Alves de Lima

Antonio Alves de Lima

Ciente:

Rosalina Alves de Oliveira

Rosalina Alves de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA. rep. pelo adv. Dr. Caio de Souza Leão e prep. Lúcio Marinho Ferreira Falcão Representação, se houver e o reclamado ANTÔNIO ALVES DE LIMA

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que reiterava os termos de sua carta juntax aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Reclamante para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisões da Comissão do Contrôlo Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



UNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Correia dos Santos
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Rosa Dias Correia dos Santos
Vozal Empregadora
Reclamante

Antonio de Almeida
Vozal dos Empregados
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presen-
tes autos ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 29 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos

Arquive-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 29 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presen-
tes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 29 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 29 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DA

Nesta data fez junta, aos presentes

~~_____~~ e cópia da comunicação ao Distribuidor

~~_____~~

~~_____~~

Recife, 29 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos